

**CONSOLIDADA**

**Homologada com alterações pela Resolução COUNI-UEMS N° 423, de 10/6/2014**

**DELIBERAÇÃO CRH/COUNI-UEMS N° 7, de 7 de maio de 2014.**

*Altera a Resolução Conjunta COUNI/CEPE-UEMS N° 015, de 23 de junho de 2001, que estabelece normas para reconhecimento de títulos de habilitação dos ocupantes de cargos de Professor de Ensino Superior e Técnico de Nível Superior da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**A CÂMARA DE RECURSOS HUMANOS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em reunião ordinária realizada em 7 de maio de 2014,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Alterar a Resolução Conjunta COUNI/CEPE-UEMS N° 015, de 23 de junho de 2001, que estabelece normas para reconhecimento de títulos de habilitação dos ocupantes de cargos de Professor de Ensino Superior e Técnico de Nível Superior da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, que passam a vigorar como segue:

~~“Art. 2º Para o reconhecimento de títulos correspondentes aos níveis I, II, III e IV, das categorias funcionais de professor de Ensino Superior e Técnico de Nível Superior, serão exigidos os seguintes comprovantes de escolaridade:~~

~~“I - Nível I: diploma de curso superior de graduação plena;”~~

~~“II - Nível II: certificado de conclusão e histórico escolar de curso de pós-graduação em nível de especialização na área ou área afim de atuação;”~~

~~“III - Nível III: diploma de curso de pós-graduação em nível de mestrado na área ou área afim de atuação;”~~

~~“IV - Nível IV: diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado na área ou área afim de atuação.”~~

§ 1º .....

§ 2º .....

**Art. 2º** Para o reconhecimento de títulos correspondentes aos níveis I, II, III e IV, dos cargos que compõem o Grupo Profissional da Educação Superior, serão exigidos os seguintes comprovantes de escolaridade:

§ 1º Para o Professor de Ensino Superior e Técnico de Nível Superior:

I - Nível I: diploma de curso superior de graduação plena;

II - Nível II: certificado de conclusão e histórico escolar de curso de pós-graduação em nível de especialização na área ou área afim de atuação;

III - Nível III: diploma de curso de pós-graduação em nível de mestrado na área ou área afim de atuação;

IV - Nível IV: diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado na área ou área afim de atuação.

§ 2º Para o Assistente Técnico de Nível Médio:

I - Nível I: diploma de curso de nível médio;

II - Nível II: certificado de conclusão de curso profissionalizante de nível médio;

III - Nível III: diploma de curso superior de graduação plena;

IV - Nível IV: diploma ou certificado de curso de pós-graduação na área ou área afim de atuação.

§ 3º Os diplomas e certificados referidos neste artigo deverão estar devidamente registrados no órgão competente.

§ 4º Os documentos obtidos no exterior serão aceitos se revalidados pelo Ministério da Educação ou instituição de ensino superior oficial. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 423, de 10/6/2014)*

“Art. 4º Excluído.”

~~“Art. 5º O professor de Ensino Superior e Técnico de Nível Superior que possuir o título de especialista, mestre ou doutor, e que se encontrar no aguardo do diploma à época do ingresso, da realização do enquadramento ou da progressão funcional referidos no art. 2º fará a comprovação de habilitação através da apresentação de documento oficial que comprove a defesa e a aprovação do trabalho de conclusão de curso.”~~

“Art. 5º O Profissional da Educação Superior que possuir o título de especialista, mestre ou doutor, e que se encontrar no aguardo do diploma à época do ingresso, da realização do enquadramento ou da progressão funcional referidos no art. 2º fará a comprovação de habilitação através da apresentação de documento oficial que comprove a defesa e a aprovação do trabalho de conclusão de curso. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 423, de 10/6/2014)*

*Parágrafo único.* Para os títulos obtidos fora da UEMS, o servidor terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para apresentação do respectivo diploma, sob pena de instauração de processo administrativo para perda da progressão funcional e devolução dos valores recebidos.”

“Art. 9º A progressão funcional do servidor terá validade a partir da data do requerimento.”

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 7 de maio de 2014.

**ADRIANA ROCHAS DE CARVALHO FRUGULI MOREIRA**  
Presidente - Câmara de Recursos Humanos - COUNI-UEMS

Homologo em 13/5/2014.

---

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Reitor – UEMS